

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1.788 • Quinta-Feira, 07 de Novembro de 2019

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 57/2019

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO GOMES FAÇANHA
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 058/2019, o qual "Dispõe sobre a inclusão de temática contra a violência às mulheres e meninas no Currículo Escolar das Redes que compõe o sistema de ensino".

RAZÕES DO VETO

Trata-se a presente proposição que dispõe sobre a inclusão de temática contra a violência às mulheres e meninas no Currículo Escolar das Redes que compõe o sistema de ensino.

Em que pese a boa intenção que certamente animou o Vereador autor do projeto de lei que se converteu no diploma ora questionado, é certo que definir o conteúdo curricular que será objeto de desenvolvimento no ensino regular é matéria a cargo do Poder Executivo, ou seja, da Administração Pública.

Antes, porém, é preciso ressaltar que a violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física, principalmente por ser estruturante da desigualdade de gênero, e deve ser combatido de todas as formas, utilizando-se de todas as ferramentas, aqui propriamente dito a educação.

No entanto, é de se analisar a constitucionalidade do presente projeto de lei. De início, cumpre observar que, na estrutura federativa brasileira, os Estados-membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se.

Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Em sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados inferiores (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais

de organização adotados pela União.

Assim, entre os princípios constitucionais, um dos que vem apresentando previsão permanente nas Constituições Republicanas é o da independência e harmonia dos Poderes, expressamente estabelecido no art. 2º da atual Carta Magna.

Mister salientar que, na concretização deste princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, por exemplo). A Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, por simetria, na leitura dos art. 13 e 14 reproduziu esse regramento, no que era cabível.

Destarte, a eventual ofensa a este princípio pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 82, VII, da Carta da Província.

Eis o escólio de Hely Lopes Meirelles:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

Assim vendo sendo o entendimento pacificado pelo E. STF, vejamos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL

Marcelo Aguilar lunes Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de
Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº1.061, de
25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Lunes
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Lunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	Antonio Rufo Santa'anna Vinagre
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguilar Siqueira



DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SANGUE - COFISAN, ÓRGÃO AUXILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I - Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CR/88). Princípio da simetria. II - Precedentes do STF. III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95." (ADI nº 1.275/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 08/06/2007).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, e art. 84, VI, a da Constituição federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada" (ADI nº 2.857/ES, Tribunal Pleno Relator o Ministro Joaquim Barbosa, , DJe de 30.11.2007-grifo nosso).

Por outro lado, cumpre referir, para não passar despercebido, que o Chefe do Poder Executivo tem competência exclusiva para propor projeto de lei sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública" (art. 89, da Carta Estadual).

Por último e não menos importante, o presente projeto de lei, acarretará manifesta interferência na administração do município, que é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, além do que gerará despesas para os cofres da municipalidade, pois é inafastável que haverá necessidade de contratação de professores para a nova atividade curricular.

Pelo exposto, conclui-se pela contrariedade ao interesse público da proposição, optando-se assim pelo veto total ao Projeto de Lei nº. 058/2019, pelo qual "Dispõe sobre a inclusão de temática contra a violência às mulheres e meninas no Currículo Escolar das Redes que compõe o sistema de ensino".

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2019**

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL**

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 609, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, II, "a" da Lei Orgânica do Município c.c art 15 da Lei Complementar nº 150, de 4 de abril de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ANDREIA CONCEICAO DE MOURA OLIVEIRA,** Profissional de Educação, Matrículas 10954, para exercer Função de Assessor Técnico Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 18 de julho de 2019.

Corumbá, 7 de novembro de 2019.

**MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal**

PORTARIA “P” Nº 610, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, II, "a" da Lei Orgânica do Município c.c art 15 da Lei Complementar nº 150, de 4 de abril de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ERICA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO GONÇALVES,** Profissional de Educação, Matrículas 7102, para exercer Função de Assessor Técnico Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 18 de julho de 2019.

Corumbá, 7 de novembro de 2019.

**MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal**

PORTARIA “P” Nº 611, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, II, "a" da Lei Orgânica do Município c.c art 15 da Lei Complementar nº 150, de 4 de abril de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ADRIELLI ROCHA SILVEIRA DE ARAUJO,** Profissional de Educação, Matrículas 12503, para exercer Função de Assessor Técnico Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de novembro de 2019.

Corumbá, 7 de novembro de 2019.

**MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal**

PORTARIA “P” Nº 612, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **ANTONIO LUIZ DE BARROS NETO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 8 de novembro de 2019.

Corumbá, 7 de novembro de 2019.

**MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal**

BOLETIM DE LICITAÇÃO

AVISO PARCIAL DE ANULAÇÃO DE ITENS

O Município de Corumbá - MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a anulação dos itens: Item 01 - Microcomputador - Desktop Modelo 7 da empresa MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.299.623/0001-14; Item 03 - Condicionador de ar - Tipo Split 18.000 BTUS e Item 05 - Bebedouro Industrial 100 L em Inox da empresa VERSATIL COM. REPRES. E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.663.596/0001-84 do Pregão Presencial nº 52/2019 - Processo nº 44.481/2018, por decisão do Secretário Municipal de Saúde.

Em face ao que dispõe o art. 109, I, alínea "a" da Lei 8.666/93, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas inconformadas com esta decisão, querendo, apresentem razões de recursos. O termo de anulação encontra-se disponível na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão-Prefeitura Municipal de Corumbá/MS ou no endereço: <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/> Corumbá / MS, 05 de novembro de 2019.

(a) Rogério dos santos Leite - Secretário Municipal de Saúde.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 0119/2014

Processo: 38.232/2014

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Imobiliária Fernandes LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 25/11/2019, bem como reajustar o valor do aluguel, com base no IGP-M (FGV) do período, que passará a ser de R\$ 5.621 (cinco mil seiscentos e vinte e um reais), com base no cálculo de fls. 289 e nas justificativas constantes no expediente às fls. 288 dos autos nº 38.232/2014, de 19/08/2014.

As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 06/11/2019.

Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e Nassara Sahib Fernandes -Imobiliária Fernandes.

Extrato de Ata de Preços Nº 002/2019 - PP 083/2019

Processo: 18.194/2019.

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato representada pela Sra. Glaucia Antonia Fonseca dos Santos Iunes, e a empresa NASSER SAFA AHMAD ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.298.999/0001-76.

Objeto: registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS (SACOLÃO) PARA CONCESSÃO DE BENEFICIO EVENTUAL AS FAMILIAS E OU INDIVIDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, PARA ATENDER DEMANDAS DA SMAS.

Valores Registrados:



Item	12080 Código	NASSER SAFA AHMAD-ME CNPJ: 73.328.999/0001-76 RUA 13 DE JUNHO Nº 856, 856 - centro, CORUMBA - MS, CEP: 79300-040 Telefone: 3232-4267 Fax: 3232-7659 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.001.005	<p>CESTA BÁSICA CONTENDO NO MÍNIMO: 04 KG DE AÇÚCAR CRISTAL, BRANCO, 10 KG DE ARROZ, AGULHA, TIPO 1 "AMERICANO", LONGO E FINO, 250 GRS. DE CAFÉ, TORRADO E MOÍDO; 01 PACOTE DE CHÁ MATE. EMBALAGEM DE 200G; 230GRS DE EXTRATO DE TOMATE, 03 KG DE FEIJÃO, TIPO CARIOQUINHA. CADA PRODUTO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE COMPOSIÇÃO DOS PRODUTOS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM E TODOS JUNTOS EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES. COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>CESTA BÁSICA contendo no MÍNIMO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 04 kg de açúcar cristal, branco, - 10 kg de arroz, agulha, tipo 1 "americano", longo e fino, - 250 grs. de café, torrado e moído - 01 pacote de chá mate, embalagem de 200g; - 230grs de extrato de tomate, - 03 kg de feijão, tipo carioquinha, - 01 kg de fubá, - 800 grs. de leite em pó - 02 kg de macarrão espaguetti, - 02 latas de óleo de soja, embalagem com 900ml; - 01kg de sal; - 03 latas de sardinha, embalagem com 130g; - 02 kg de farinha de mandioca, torrada, - 02 pacotes de biscoito de maisena, embalagem com 200grs - 01 litro de água sanitária; - 500 grs. de sabão em pó, - 02 litros de desinfetante, - 01 pacote de sabão em barra, embalagem com 05un - 04 sabonetes, 90g cada - 01 pacote de papel higiênico, embalagem com 04un; - 01 creme dental, embalagem com 90g. <p>Cada produto em embalagem original do fabricante, com informações do fabricante composição dos produtos, informações nutricionais, data de fabricação e validade estampados na embalagem e todos juntos embalados em sacos plásticos resistentes. Com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - AÇÚCAR CRISTAL -branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, etc. - ARROZ , Branco, subgrupo polido, classe longo fino agulhinha, tipo1 "americano", isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade , mancha escuras e de fragmentos estranhos, com grãos inteiros, acondicionados em embalagem de polipropileno transparente originalmente pelo fabricante . - BISCOITO DOCE- TIPO MAISENA, fabricado à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, amido, sal refinado, fermentos químicos (Bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), estabilizante lecitina de soja, aromatizante melhorador de farinha metabissulfito de sódio, contém glúten, acondicionado em embalagem transparente original do fabricante contendo 200g, com dados do fabricante, especificação dos ingredientes, informações nutricionais, data de fabricação e vencimento estampados no rótulo ou no corpo da embalagem, devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote, de 1ª qualidade. - CAFE TORRADO E MOÍDO, com aspecto de pó fino, acondicionado em embalagem de polipropileno, original de fabricante, selo ABIC de pureza e qualidade, isento de matéria terrosa, pedras, funos ou parasitas, livre de umidade, de 1ª qualidade. - CHÁ MATE TOSTADO - com no mínimo 70% de folhas e o restante de talos.acondicionado em embalagem original do fabricante com no mínimo 200g, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, de 1ª qualidade. - EXTRATO DE TOMATE concentrado pura polpa de tomate, sem peles e sementes, tolerância de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio, aspecto de massa mole, sem quaisquer modificações de natureza física, química ou organoléptica do produto, embalado originalmente pelo fabricante, se em lata não deve apresentar ferrugem ou amassadura.; - FEIJÃO NOVO, TIPO CARIOQUINHA, TIPO 1. não deve conter perfurações (carunchos e outros insetos); não deve estar esbranquiçados (mofo), muchos e sem binho brotando; não deve apresentar cheiro estranho (inseticida), quando o pacote for aberto, podendo ter apenas até 15% de umidade e 2% de impurezas e matérias estranhas., embalado em pacotes confeccionados com material sintético, incolor e transparente. - FUBÁ DE MILHO - Deve estar seco e bem solto no pacote; cor amarela uniforme; não ter manchas de cor preta, azulada ou esverdeada e cheiro azedo. Acondicionado em embalagem de plástico resistente . - LEITE EM PÓ solúvel, instantâneo, não podendo ser modificado, seco , solto, coloração branca; não deve apresentar cor alaranjada ou amarela forte, cheiro azedo ou rançoso, manchas escuras ou esverdeadas(mofo), acondicionado em embalagem original do fabricante. Se em lata esta não deve estar amassada, enferrujada ou estufada; não deve conter perfurações, principalmente nas emendas; não deve soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando abertos; não deve apresentar mancha escura e ferrugem na parte interna. De 1ª qualidade, - MACARRÃO, Tipo Spaguetti, comum, não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo), não devem estar com cheiro de mofo, não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos), devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote, de 1ª qualidade. - ÓLEO DE SOJA refinado, acondicionado em embalagem original, se embalado em lata, esta não deve apresentar vestígios de ferrugem, nem amassadura.; - SAL REFINADO iodado pl consumo domestico, composto de Cloreto de sódio, iodato de potássio. Antiumectantes: ferrociiano de sódio e alumínio silicato de sódio, embalado originalmente pelo fabricante em sacos plásticos lacrados - SARDINHA - Em conserva de óleo, a embalagem não deve estar amassada, enferrujada e estufada, não deve soltar cheiro de azedo e podre quando aberta, não deve apresentar manchas escuras e ferrugem na parte interna, de 1ª qualidade. - FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, aspecto granuloso fino, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas, acondicionado em embalagem polipropileno transparente ou de papel original do fabricante; - ÁGUA SANITÁRIA, com no mínimo 2% de teor de cloro ativo, pronto uso, original de fábrica, embalagem lacrada, com identificação do produto, dados do fabricante, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso estampados no rótulo ou no corpo da embalagem. - SABÃO EM Pó, para limpeza geral, biodegradável, Contendo enzima, branqueador, perfume, alvejante em embalagem original do fabricante, de 1ª qualidade. - DESINFETANTE SUPER CONCENTRADÓ, pronto para uso, embalado originalmente pelo fabricante, de 1ª qualidade. - SABÃO - em barra de 200 gramas, levemente aromatizado, pronto uso, em embalagem plástica original do fabricante. - SABONETE em barra, glicerinado, fragrância agradável, embalagem contendo no mínimo 90 gramas, de 1ª qualidade. - CREME DENTAL, composição flúor e cálcio, embalagem original do fabricante, contendo no mínimo 90gramas, de 1ª qualidade.; - PAPEL HIGIÊNICO branco, folha simples, macio, picotado e gofrado (texturizado), não reciclado, alta absorção, sem perfume, 100 % fibra celulósica virgem, rolo com 30m x 10cm, pacotes de 4 unidades embalagem plástico. <p>Marca: DIVERSOS CONFORME ANEXO II "A"</p>	UNID.	1000	199,15	199.150,00
Total do Proponente						199.150,00

Duração: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 06/11/2019.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Glauca Antonia Fonseca dos Santos lunes - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, e NASSER SAFA AHMAD ME, Rep. Nasser Safa Ahmad.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM/MS Nº 19/2019 DE 06 de Novembro de 2019

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7 da Lei Complementar nº 149/2012 e, art. 139 da Lei Complementar nº 042/2000, e suas alterações pela Lei Complementar 139/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o resultado do processo administrativo disciplinar de nº 3.741/2015, no qual foi aplicada a penalidade de suspensão sem remuneração por 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 127, II, da Lei Complementar de nº 42/2000, e suas alterações pela 139/2010, e ainda nos termos do Art. 137, II da referida legislação.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo de Barros Ribeiro Dantas
Procurador Geral Adjunto do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo nº 20914/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 139, da Lei Complementar nº 042/2000 e art. 71, II da Lei Complementar nº 219/2018.

RESOLVE:

Art 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante do Processo nº 20914/2019, a contar do término da Resolução nº 206, de 30 de setembro de 2019.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Corumbá - MS, 07 de novembro de 2019.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" Nº 230, de 16 de fevereiro de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Reinstalar Comissão de Processo de Sindicância, com finalidade de apurar fatos descritos no Processo nº 15078/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art 1º - Reinstalar a Comissão de Processo de Sindicância designada pela Resolução nº 145 de 22 de julho de 2019, do Secretário Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Corumbá - MS, 07 de novembro de 2019.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" Nº 230, de 16 de fevereiro de 2018.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

PORTARIA "P" AGETRAT Nº 13, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, III do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **THAISA AMORIM RIBEIRO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, na Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º Designar **THAISA AMORIM RIBEIRO** para responder pela Assessoria Técnica Jurídica na Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 7 de novembro de 2019.

ALEXANDRE DO CARMO TAQUES VASCONCELLOS
Diretor-Presidente da AGETRAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Processo: 31824/2019

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Raquel Nogueira Dantas Mandu.
OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Cirurgiã Dentista-Clinico Geral, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 20 (Vinte) horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$: 4.253,10 (Quatro mil, Duzentos e cinquenta e Três Reais e Dez Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.00 - Secretaria Municipal de Saúde

25.91-Fundo Municipal de Saúde

10.301.103.2.2674- Gerenciamento das Ações da Atenção Básica/PAB Fixo-

PROCIDADÃO Corumbá

31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado

114008 - Recurso Orçamentário

571- Recurso Financeiro

25.00 - Secretaria Municipal de Saúde

25.91-Fundo Municipal de Saúde

10.301.103.2.2679- Gerenciamento das Ações da Atenção Básica/Saúde Bucal-

PROCIDADÃO Corumbá

31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado

114009 - Recurso Orçamentário

573- Recurso Financeiro

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA:06/11/2019.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IX do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, e de suas alterações pela Lei Complementar nº28, de 26 de Junho de 2018. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o§2º e §3º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 dezembro de 2007.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Raquel Nogueira Dantas Mandu.

Resolução nº 284 de 04 de novembro de 2019.

Dispõe sobre encerramento de sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência.

RESOLVE:

Art.1º. Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 40646/2018 de 28/09/2018, instaurado pela **Resolução nº 132/2018**, com base no inciso I, artigo 141 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000, pelas informações coletadas e Parecer da Comissão Processante.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com sua publicação.
Corumbá-MS, 04 de novembro de 2019.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017

Resolução nº 287 de 07 de novembro de 2019.

Designar servidores para fiscalização e gestão do Contrato Administrativo nº 021/2007, do processo nº 30.869/2007, referente à locação de imóvel para funcionamento do CAPS ad, localizado na Rua Cabral, nº 1208, Centro, Corumbá/MS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art.71, Inciso II, da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, bem como os princípios que regem a administração pública;



RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como gestora **Helen Andressa da Silva Chaparro Veadrigo**, servidora pública, matrícula nº 2628, e como fiscal **Marci Eliane de Melo**, servidora pública, matrícula nº 771, do Contrato Administrativo nº 021/2007, Processo nº 30.869/2007.

Art. 2º Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 0021/2007, do processo nº 30.869/2007, referente à locação de imóvel para funcionamento do CAPS ad, localizado na Rua Cabral, nº 1208, Centro, Corumbá/MS.

Art. 3º A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **07/08/2019**.

Corumbá-MS, 07 de novembro de 2019.

ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO "P" Nº 81/2017 - PROCESSO Nº 228483/2017.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Vanessa Balejo Cortez.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/11/2019.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.

DATA DE ASSINATURA: 07/11/2019.

ASSINAM: Glaucia Antônia Fonseca dos Santos Lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Vanessa Balejo Cortez - Contratada.

Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.846/2019

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa ENZO VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.950.849/0001-40. **OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a aquisição de 02(dois) veículos tipo Sedan "0" km, para atender o Programa Cadastro Único/Bolsa Família e o Programa Primeira Infância no Suas "Criança feliz".

VIGÊNCIA: O instrumento contratual terá vigência de 06(seis) meses a contar da assinatura, independente dos prazos de garantia e assistência técnica, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. **PREÇO:** O valor do presente é de R\$ 117.700,00 (Cento e dezessete mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.36.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.3692 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0103.2637 - BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA-GBF

08.244.0103.2638 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ

44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 20 (vinte) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

REAJUSTE E ALTERAÇÕES: O preço contratado é fixo e irrevogável.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: Os veículos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato. Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Dom Aquino, 884, Centro, Corumbá-MS. O horário de entrega é das 07:30h até as 13:30h de segunda à sexta- feira.

Corumbá, MS 18 de outubro de 2019.

Assinam: Gláucia Antônia Fonseca dos Santos Lunes - Secretaria Municipal De Assistência Social e Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes- Enzo Veiculos LTDA

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

PORTARIA "P" FMAP Nº 18, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL- FMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **CINTIA DE OLIVEIRA CONTE** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 7 de novembro de 2019.

ANA CLÁUDIA MOREIRA BOABAI
Diretora-Presidente da FMAP

CONSELHOS MUNICIPAIS

DELIBERAÇÃO 05/COMPED - 05 DE NOVEMBRO de 2019.

Dispõe sobre a publicação de nova indicação da Secretaria Municipal de Educação dos Conselheiros do COMPED e dá outras providencias.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº2060/2008 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 05/11/2019. Ata 91.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar a indicação do nome encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação dos Conselheiros do COMPED:

- Conselheira Suplente Marilza da Silva Pinheiro será substituída por Jocely Matos Rocha**

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Arlson Junior Coelho Moraes
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PARTE II - PODER LEGISLATIVO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 04/2019

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS

OBJETO: Contratação de Agência de Propaganda para Prestação de Serviços Publicitários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Corumbá/MS

A Câmara Municipal de Corumbá/MS, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações comunica aos licitantes e a quem possa interessar que o certame em referencia, foi **Homologado** em 05 de novembro de 2019, conforme decisão do Presidente da Câmara Municipal de Corumbá/MS, sendo objeto do certame **adjudicado** à **Empresa Art e Traço Publicidade e Assessoria Ltda, CNPJ 14.427.958/0001-30**, pelo valor mensal de até R\$70.000,00(setenta mil reais) e o valor global de R\$420.000,00(quatrocentos e vinte mil reais), pelo período de 06(seis) meses.

Corumbá/MS, 05 de novembro de 2019.

José Carlos Ribeiro da Cruz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO 04/2019
CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

A Comissão Permanente de Licitação torna público o julgamento da **Concorrência nº 001/2019** do tipo melhor técnica e preço, cujo objeto é a Contratação de Agência de Propaganda para Prestação de Serviços Publicitários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Corumbá/MS. Foi declarada vencedora e habilitada para o certame, **Empresa Art e Traço Publicidade e Assessoria Ltda, CNPJ 14.427.958/0001-30**, pelo valor global de R\$420.000,00(quatrocentos e vinte mil reais), pelo período de 06(seis) meses, e mensal de até R\$70.000,00(setenta mil reais).

Corumbá/MS, 25 de outubro de 2019.

José Carlos Ribeiro da Cruz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação